356/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 356/91, DE 19 DE JUNHO DE 1 991

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar Convênio com a Cia. Vale do Rio Doce, para efeito de recolhimento de ISS.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, faço saber que a Câmara Municipal estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, tendo em vista o recolhimento do imposto sobre serviços que incidir sobre os trabalhos contratados pela CVRD.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parauapebas, aos 19 de junho de 1 991.

Prefeitura Municipal de Parauapebas

Renato de Souza Araújo
PREFEITO EM EXERCICIO

356/91

356/91

CVRD - SUMIC
12/06/91
ASJUR

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, DE UM LADO, E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, DE OUTRO, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, na pessoa do seu Secretário de Finanças, Dr. Jaime dos Santos, doravante denominada SEFAZ, de um lado, e a COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, inscrita no CGC/MF sob o no 33.592.510/0370-74, com sede no Rio de Janeiro e estabelecimentos em Carajás, neste Município, neste ato representada por seu Superintendente Dr. Marconi Tarbes Vianna, e por seu Gerente Geral Dr. Eustáquio Coelho Lott, abaixo assinados e daqui por diante denominada CVRD, de outro, resolvem de comum acordo e pelo presente Convênio estabelecer que:

Considerando que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incide sobre os serviços prestados por Empreiteiras, prestadoras de serviços e **Autônomos** que trabalham para a Superintendência das Minas de Ferro de Carajás - SUMIC.

Considerando os interesses do Município em tornar mais eficiente a arrecadação do tributo.

1. O Imposto Sobre Serviço que incidir sobre os trabalhos contratados pela CVRD, através da Superintendência das Minas de Carajás, passará a ser retido na fonte pagadora, a partir da vigência deste Convênio.

2. O Imposto será retido na base de cálculo e incidência estabelecidas na Lei no 034/89 de 29/12/1989 (Código Tributário do Município).

3. A CVRD fará o recolhimento dos valores retidos aos cofres da SEFAZ ou de Bancos por esta autorizados através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, acompanhado da relação, em duas vias, das empresas e dos autônomos prestadores de serviços, contendo os seguintes dados:

 a) Nome da empresa ou do autônomo

 b) CGC ou CPF

FORM 08.16

356/91

c) Total pago ou creditado e base de cálculo

d) Imposto retido

e) Número da Nota Fiscal

3.1 - Os comprovantes de recolhimento serão arquivados em anexo às relações supra, ficando todo o material acima especificado à disposição da fiscalização.

3.2 - A CVRD recolherá os valores retidos nos seguintes prazos:

a) Imposto retido entre os dias 01 a 10, até o dia 20 do próprio mês;

b) Imposto retido entre os dias 11 a 20, até o dia 30 próprio mês ao da data da retenção;

c) Imposto retido entre os dias 21 a 30 até o dia 10 do mês seguinte.

4. A CVRD dará ao prestador de serviços o comprovante de retenção a que se refere este convênio, o qual servirá de comprovante do pagamento do Imposto.

5. Nos casos de faturamento a maior por parte do prestador de serviços, este deverá solicitar o ressarcimento do imposto recolhido a maior à SEFAZ.

6. A SEFAZ fornecerá periodicamente à CVRD a relação atualizada das empresas prestadoras de serviço com estabelecimento no Município de Parauapebas.

7. A retenção do imposto se dará no momento do pagamento da NF que deu origem ao mesmo.

Não será considerado como atraso o decurso de tempo decorrido da data de emissão até a data do pagamento da NF.

8. Não será de responsabilidade da CVRD a retenção do ISS de empresas não sediadas no município de Parauapebas, exceto as de Construção Civil, em conformidade com o Decreto Lei no 406 de 31/12/68.

FORM 03.16

356/91.

9. O tributo recolhido indevidamente e/ou em duplicidade, será compensado pela CVRD, nos recolhimentos posteriores

10. Este Convênio passará a vigorar a partir de 01 de setembro de 1990, podendo ser rescindido a qualquer tempo, caso haja conveniência das partes, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

Parauapebas, 20 de junho de 1991

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

SECRETARIO DE FINANÇAS

MARCONI TARBES VIANNA
Superintendente das Minas de Ferro de Carajás

EUSTAQUIO COELHO LOTT
Gerente Geral de Apoio Operacional

/mrcf.